# CONTRATO DE SUPORTE E GARANTIA DE SOFTWARES DE SISTEMAS DE REDE SEM FIO DE ACESSO À INTERNET E OUTRAS AVENCAS

**ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.569/0001-64, com sede na Rua 02, SN - quadra 07, bairro Jardim dos Ypes, cidade de Porto Nacional, estado de TO, CEP 77.500-000, neste ato por seu representante legal infraassinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro;

**SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica sediada em São Paulo, Capital, a Av. Fagundes Filho, 141, conj. 58, Edifício Denver, CEP 04.304-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.002.672/0001-00, por seu representante legal Sr. **ROBERTO SÉRGIO BIASSIO FILHO**, CPF: 016.696.799-85 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si como justo e contratado o que segue:

## Cláusula I - Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços destinados à manutenção e suporte pela **CONTRATADA**, no Sistema de Gerenciamento Virtual SmartZone (vSZ), e em 35 licenças para Pontos de Acesso modelo R600, ambos da marca Ruckus, também denominados softwares, descritos abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Renovação de suporte do Sistema de Gerenciamento Virtual SmartZone (vSZ)	01
Renovação de suporte da licença de Ponto de Acesso (modelo R600)	26
Acréscimo de licença para gerenciamento de Ponto de Acesso pela vSZ	09

1.2. Os softwares instalados nas dependências da CONTRATANTE são de propriedade da CONTRATANTE, sendo sua responsabilidade zelar pela conservação e correto uso.

#### Cláusula II - Definições

2.1. Softwares são o Sistema de Gerenciamento Virtual SmartZone (vSZ) e as licenças para gerenciamento de Pontos de Acesso pela vSZ, todos da marca Ruckus, adquiridos pela CONTRATANTE.











### Cláusula III – Garantia (12 meses)

- 3.1. Os termos de garantia dos softwares descritos no item 1.1 são:
  - Suporte por 12 meses a partir da emissão da Nota Fiscal de Serviço;
  - O suporte será executado diretamente pela SmartWave;
  - Esse suporte cobre somente os defeitos de fabricação dos softwares e em suas condições normais de uso (de acordo com as instruções dos manuais), reparação de eventuais falhas de softwares;
  - Para acionamento de suporte, a CONTRATANTE deverá seguir o procedimento descrito no item 3.2:
  - Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os softwares vierem a sofrer alterações/configurações/instalações por empresas não autorizadas, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos softwares por parte da CONTRATANTE.

# 3.2. Suporte Técnico

Os termos de suporte técnico dos softwares descritos no item 1.1 são:

- O suporte técnico será executado diretamente pela SmartWave durante o período de garantia dos softwares conforme descrito no item 3.1;
- O horário de funcionamento do Suporte Técnico será:
  - [1] 10x5: segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 18:00 horas (horário de Brasília);
- A abertura de chamados deverá ser realizada por um dos contatos a seguir:
  - [1] E-mail: <a href="mailto:suporte@smartwavenetworks.com.br">suporte@smartwavenetworks.com.br</a>;
  - [2] Website: <a href="http://suporte.smartwavenetworks.com.br">http://suporte.smartwavenetworks.com.br</a>
  - [3] Telefone: (11) 2609-6985
- O Suporte Técnico será remoto por telefone com chamados ilimitados.
- O tempo máximo para o primeiro atendimento remoto é de 8 (oito) horas.
- Service Level Agreement (SLA):

Serviços	Nível de Serviço (SLA)
Service Desk	10x5
Horário de atendimento	10x5
Acesso para Abertura de Chamados	24x7
Atendimento Remoto	8 horas

• Exclusões da Garantia e Suporte

A garantia não abrange danos causados pelo CONTRATANTE, por acidentes decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção inadequada, operação anormal ou em desacordo com as especificações, ou interferências indevidas e outros casos fortuitos ou de força maior, previstos na legislação. Neste caso todo e qualquer material e mão-de-obra utilizados pela **SmartWave** na reparação dos danos serão cobrados de acordo com o orçamento que será enviado posteriormente.











### Cláusula IV – Das obrigações das partes

### 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- i) Garantir atendimento por profissionais devidamente qualificados e habilitados para suporte e manutenção do Sistema;
- Garantir que os dados da CONTRATANTE, aos quais empregados ou prepostos da CONTRATADA venham a ter acesso, durante o suporte e manutenção do Sistema e vigência do contrato, sejam mantidos sob sigilo;
- iii) Utilizar padrões consagrados no mercado para o acesso de dados no Sistema;
- iv) Efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da presente contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, e reembolsando esta por eventuais prejuízos ou danos que venha a sofrer em razão de tais cobranças;

### 4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- i) Garantir que os softwares estejam devidamente instalados e em conformidade para a operacionalização do Sistema;
- ii) Fornecer instalações apropriadas para instalação dos softwares, com equipamento e solução de virtualização adequados e ligação com provedor de internet;
- iii) Efetuar os pagamentos nas datas e na forma convencionada;
- iv) Fornecer conexão para a **CONTRATADA** realizar o acesso remoto do Sistema, quando necessário;
- v) Nomear responsáveis pelo projeto para acompanhar o processo de Suporte, no caso de eventuais problemas;
- vi) Permitir acesso remoto dos técnicos da **CONTRATADA** ao Sistema, quando necessário a continuidade do funcionamento;
- vii) Certificar-se que todos os pontos de acesso à internet estejam conectados à rede da CONTRATANTE;
- viii) Manter o software instalado e zelar pela sua conservação durante o período do Contrato de Suporte;
- ix) Prestar suporte aos usuários dos equipamentos e softwares;

### Cláusula V – Marca Registrada, Razão Social e Logotipos Registrados.

5.1. As partes CONTRATANTES não poderão usar ou alterar as marcas registradas, logotipos e nomes, salvo com expressa autorização da outra parte.











#### Cláusula VI - Confidencialidade

- 6.1. As partes reconhecem mutuamente os direitos de propriedade por elas detidos, bem como os de terceiros, que deverão ser observados e respeitados durante a execução de contrato e após o seu término.
- 6.2. A CONTRATANTE não divulgará ou publicará informações sobre os softwares da **CONTRATADA** e tampouco sobre qualquer outra informação que for fornecida pela **CONTRATADA** como confidencial.

#### Cláusula VII - Prazo do Contrato

7.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser estendido ou renovado somente por meio de Termo Aditivo Contratual, sendo vedada sua renovação automática.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si para com terceiros.

#### Cláusula VIII - Preço e forma de pagamento

- 8.1. O preço do serviço de Suporte e Garantia por 12 meses para o Sistema de Gerenciamento Virtual SmartZone (vSZ) e para o total de 35 licenças (considerando as 09 licenças que serão acrescidas), é de R\$ 12.666,60 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), em pagamento ÚNICO.
- 8.2. Para atendimento fora do horário comercial será cobrado os seguintes valores:
- Custo da hora técnica remota fora do horário comercial: R\$ 390,00
- 8.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, mediante a apresentação da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** emitir a nota fiscal/boleto entre os dias 01(primeiro) e 20(vinte) do mês, sendo que o pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias a contar da emissão. O referido pagamento ocorrerá sempre às quintas-feiras mais próximas às datas de vencimento.
- 8.4. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis ao presente contrato.
- 8.5. No caso de descumprimento do prazo de pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre a parcela em atraso, contados a até a data do efetivo pagamento.
- 8.6. Não estão inclusos nos termos de suporte técnico, visitas em campo para análise e detecção de problemas. Estes serviços deverão ser objeto de uma nova proposta comercial conforme demanda.











### Cláusula IX – Término do contrato

- 9.1. A CONTRATANTE pode ordenar a suspensão, a resilição ou a rescisão do CONTRATO, a qualquer momento e sem qualquer ônus adicional ou justificativa, por meio de notificação escrita a ser enviada para a **CONTRATADA** com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2. Qualquer uma das PARTES poderá rescindir o presente CONTRATO, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das PARTES; b) infração a qualquer dos dispositivos deste CONTRATO que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, da notificação da Parte prejudicada que lhe dê ciência da infração; c) negociação com terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, do presente CONTRATO, bem como dos títulos oriundos do mesmo, sem prévia anuência, por escrito, da outra parte.
- 9.3. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindi-lo caso a **CONTRATADA** venha a ser inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) no decorrer da execução deste instrumento.

#### Cláusula X – Da confidencialidade

- 10.1. As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo (i) sobre eventuais informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento e (ii) também sobre os termos e condições deste CONTRATO, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente CONTRATO, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.
- 10.2. A **CONTRATADA** poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informálos da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da CONTRATANTE, e que os mesmos estarão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade.
- 10.3. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.
- 10.4. A **CONTRATADA** se compromete, pelo prazo de vigência deste CONTRATO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONTRATO, aos negócios e às atividades da **CONTRATANTE**, comprometendo-se ainda a não divulgálas a quaisquer pessoas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de perdas e danos à **CONTRATANTE**.
- 10.5. Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia da Parte protegida, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis de qualquer bolsa de valores reconhecida, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento da outra Parte, e



JP

M

mans



cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra Parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONTRATO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá liberar o texto deste CONTRATO ou qualquer parte importante deste, que não numa forma modificada para remover todas as referências à identidade da outra Parte.

- 10.6. As Partes usarão todas as informações confidenciais não públicas obtidas no âmbito desta Contratação ("Informações Confidenciais") unicamente para o fim de administrar e implementar as condições e cumprir as obrigações previstas na contratação, e protegerão as Informações Confidenciais de acordo com as condições desta cláusula.
- 10.7. As Partes se obrigam a manter e fazer com que sua equipe de trabalho mantenha, sigilo absoluto de todas as informações Confidenciais obtidas/recebidas, em razão desta contratação, especialmente relativas a Afya Participações S.A, suas coligadas e seus alunos, sob as penalidades da lei civil e criminal. O dever de sigilo previsto neste item permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até mesmo após a data de término desta Parceria.

#### Cláusula XI - Do código de ética

- 11.1. Compete a **CONTRATADA**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.afya.com.br/programadeintegridade">https://www.afya.com.br/programadeintegridade</a>, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade">https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade</a>.
- 11.2. A **CONTRATADA** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CONTRATANTE** mantém um efetivo sistema de controles internos de *Compliance*, dentre outros compostos, por:
  - a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <a href="https://www.afya.com.br/programadeintegridade;">https://www.afya.com.br/programadeintegridade;</a>
  - b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
  - c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à **CONTRATANTE**, deve estar presente um representante da **CONTRATANTE**, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.
- 11.3. A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente e por e-mail ao <u>etica@afya.com.br</u>, a situação atualizada dos processos solicitado pela **CONTRATANTE**, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da **CONTRATANTE**, quer por si,



Jp

M(

mas KUDS —os KSBF seus prepostos ou terceiros utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir à **CONTRATANTE** todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação à etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

#### Cláusula XII - Das disposições gerais

- 12.1. A **CONTRATADA** não é representante legal, agente associada ou sócia da **CONTRATANTE** para quaisquer efeitos e não tem autoridade para assumir, criar obrigações, fazer declarações ou prestar garantias por esta.
- 12.2. A **CONTRATADA** será a única responsável, em todos os aspectos, pela demissão, admissão, controle e orientação de seus empregados, bem como por seus negócios com fornecedores e clientes, não havendo nenhum vínculo contratual ou empregatício entre estes e a **CONTRATANTE**, nem sendo considerados agentes ou prepostos desta.
- 12.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem a anuência prévia e escrita da outra.
- 12.4. O não exercício de qualquer direito ou faculdade prevista neste contrato não implicará em renúncia ou novação, que somente terão eficácia se discriminados expressamente por escrito.
- 12.5. A responsabilidade total da **CONTRATADA** por conta de eventual dano ou prejuízo derivado objeto contratado é limitada a cinquenta por cento do valor total do contrato.
- 12.6. Toda correspondência e comunicação a ser realizada entre as partes, além de eventuais controvérsias que ocorram durante a vigência deste contrato deverão ser encaminhadas para:
  - **CONTRATANTE:** Rua 02, SN quadra 07, bairro Jardim dos Ypes, Porto Nacional/TO, CEP 77.500-000. Telefone (31) 3515-7500.
  - **CONTRATADA:** Av. Fagundes Filho, 141 Edifício Denver, conj. 58, Bairro de Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04.304-010, aos cuidados de Roberto Sérgio Biassio Filho. Telefone (11) 26096985.
- 12.7. As PARTES expressamente declaram e garantem que: (a) pautarão suas atividades pelo respeito ao meio ambiente, (b) não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero; (c) coibirão a contratação de trabalho infantil ou escravo; (d) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (e) implantarão medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente ou à segurança do trabalho. Além de outros deveres previstos no presente CONTRATO, cada











uma das PARTES atuará de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interagem, planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta.

- A CONTRATADA declara não ser "Parte Relacionada" da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A, nem de qualquer 12.8. das sociedades por ela controladas, sendo que o conceito de "Parte Relacionada" aplicável ao presente será aquele da legislação societária brasileira. Declara a CONTRATADA, ademais, que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse das PARTES, em condições de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade, etc.), ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, inexistindo qualquer conflito de interesses entre a CONTRATADA e quaisquer das CONTRATANTE.
- 12.9. A CONTRATADA declara, neste ato, que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE caso venha a ser incluída nos referidos cadastros.
- 12.10. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e CONTRATADA e CONTRATANTE, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, tudo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 16 de Abril de 2021.

DocuSigned by:

**CONTRATANTE** 

Roberto Sergio Biassio Fillio

**CONTRATADA** 

ITPAC PORTO NACIONAL

**SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA** Nome Completo: Juhlli Morais Leite de Sousa Pache Ome Completo: Roberto Sérgio Biassio Filho

> CPF: 016.696.799-85 Cargo: Diretor Geral

CPF: 940.788.151-20 Cargo: Representante Legal

**Testemunhas** 

DocuSianed by:

Mauricio Coellio

Nome: Mauricio Rodrigues Coelho

RG: 842944

CPF: 03092517105

Rosely Crozara Alves dos Santos

Nome: Rosely Crozara Alves S. Anjo

RG: M 3.824.214 CPF: 755.621.976-34

